



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|              |                |            |
|--------------|----------------|------------|
| AUTOR        |                | PARTIDO    |
| WILSON FILHO |                | PTB        |
| EMENDA Nº    | TIPO DE EMENDA | DATA       |
| 107          | AO ANEXO       | 25/05/2020 |

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PODER/ÓRGÃO: Assembleia Legislativa**

**META/PRIORIDADE: Adesão à Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável**

**[Meta Específica]**

Possibilitar a adesão da Assembleia Legislativa à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, assegurando a contribuição institucional e dos parlamentares do legislativo Estadual aos 17 (dezessete) objetivos globais da Organização das Nações Unidas (ONU) como especificado: erradicação da pobreza; fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem estar social; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e sustentável; trabalho decente e crescimento econômico; indústria; inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água vida terrestre, paz, justiça e instituições eficazes e parcerias e meios de implementação;

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda apresentada visa a adesão da Casa de Epitácio Pessoa para com a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, promovendo seminários, simpósios e ciclos de debates, estabelecendo parcerias com organizações governamentais e não governamentais, acerca dos campos temáticos relacionados aos objetivos globais.

Deste modo, a Assembleia Legislativa ao aprovar a seguinte emenda, se mostra novamente na vanguarda do pensamento jurídico e humanitário internacional

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|              |                |            |
|--------------|----------------|------------|
| AUTOR        |                | PARTIDO    |
| WILSON FILHO |                | PTB        |
| EMENDA Nº    | TIPO DE EMENDA | DATA       |
| 108          | AO ANEXO       | 25/05/2020 |

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PODER/ÓRGÃO:PODER LEGISLATIVO**

**META/PRIORIDADE:**

- Capacitação de Recursos Humanos e Estrutura dos funcionários da Assembleia Legislativa

**[Meta Específica]**

- Assegurar as condições estruturais e de capacitação de recursos humanos para o aperfeiçoamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional da Assembleia Legislativa, através da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência e demais órgãos de controle através das seguintes ações

- Promover a realização de sistemática capacitação da Consultoria Legislativa Temática por meio de treinamento e especialização das diversas áreas de conhecimento relacionadas à competência e atribuições da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência;

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda ao anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado da Paraíba correspondente ao ano de 2021 tem como objetivo o aprimoramento das atividades técnicas dos funcionários da Casa de Epitácio Pessoa, possibilitando a melhoria dos serviços ofertados pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|              |                |            |
|--------------|----------------|------------|
| AUTOR        |                | PARTIDO    |
| WILSON FILHO |                | PTB        |
| EMENDA Nº    | TIPO DE EMENDA | DATA       |
| 109          | AO ANEXO       | 25/05/2020 |

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PODER/ÓRGÃO: Assembleia Legislativa**

**META/PRIORIDADE: Criação de Observatório Interpoderes quando existir decretação de Estado de Calamidade Pública Estadual**

**[Meta Específica]**

Quando existir decretação de Estado de Calamidade Pública Estadual, deve-se ter como meta a criação de observatório entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com a finalidade de dar uma rápida resposta a situação que gerou a calamidade.

**JUSTIFICATIVA**

O covid-19 ensinou a todos que é necessário a união para combater um grande mal, de modo, apresenta-se a seguinte emenda para se ter como meta dentro da Casa de Epitácio Pessoa a iniciativa de criação de observatório interpoderes quando existir Estado de Calamidade Pública a nível Estado, objetivando que com a união dos poderes do Estado, se possa ter uma rápida resposta diante da calamidade.

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|              |                |            |
|--------------|----------------|------------|
| AUTOR        |                | PARTIDO    |
| WILSON FILHO |                | PTB        |
| EMENDA Nº    | TIPO DE EMENDA | DATA       |
| 110          | AO ANEXO       | 25/05/2020 |

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PODER/ÓRGÃO: Assembleia Legislativa**

**META/PRIORIDADE: Consolidação das Lei Estaduais**

**[Meta Específica]**

Garantir a atualização permanente e sistemática da Constituição do Estado e das Leis Estaduais, mediante a compilação e consolidação das normas jurídicas; promover a atualização das COLETÂNEAS DE LEIS ESTADUAIS voltadas para Crianças e Adolescentes, Idoso, Mulher, Consumidor e Pessoa com Deficiência, destacando-se, ainda, a legislação estadual sobre as pessoas portadoras de câncer, síndrome de down, autismo e doenças raras, referenciando-as com a legislação federal e protocolos internacionais atinentes a cada campo temático.

**JUSTIFICATIVA**

A Uniformização e compilação das legislações se mostram como uma medida organizacional para facilitar o acesso a informação por campo temático, deste modo, esta emenda visa estimular a Casa de Eptácio Pessoa a criação de compêndios e consolidações das legislações estaduais criadas, separando-as por área temática.

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|              |                |            |
|--------------|----------------|------------|
| AUTOR        |                | PARTIDO    |
| WILSON FILHO |                | PTB        |
| EMENDA Nº    | TIPO DE EMENDA | DATA       |
| 111          | AO ANEXO       | 25/05/2020 |

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PODER/ÓRGÃO: Assembleia Legislativa**

**META/PRIORIDADE: Realização de Cursos Técnicos junto através da Escola do Legislativo**

**[Meta Específica]**

Realização de cursos através da Escola Legislativa da Assembleia Legislativa da Paraíba em parceria com as demais Escolas de Governo sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), Lei da Transparência Pública e Leis Orçamentárias (Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) entre outros assuntos vinculados às atividades do colegiado e de competência do Poder Legislativo

**JUSTIFICATIVA**

Como é muito comentado na doutrina jurídica e social, a propagação de informação sobre a feitura das políticas públicas do Estado se apresenta como um mecanismo de efetivação dos princípios democráticos que norteiam o Estado de Direito, assim, com a aplicação desta emenda sugerida, a população conseguiria ter melhor conhecimento de como nasce as leis orçamentárias estaduais, tão importantes para a continuidade dos serviços públicos.

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|                      |                                   |                           |
|----------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| AUTOR                |                                   | PARTIDO                   |
| <b>WILSON FILHO</b>  |                                   | <b>PTB</b>                |
| EMENDA Nº <b>112</b> | TIPO DE EMENDA<br><b>AO ANEXO</b> | DATA<br><b>25/05/2020</b> |

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PODER/ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO**

**META/PRIORIDADE: Intercâmbio Entre Poderes Legislativos**

**[Meta Específica]**

- Fomentar o intercâmbio permanente e sistemático com órgãos da Administração Pública e Escolas de Governo nos seus diversos níveis, inclusive Câmara dos Deputados e Senado Federal, por intermédio da celebração de convênios, participação em cursos, palestras, seminários e congressos;

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda vem no intuito de aprimorar as comunicações institucionais entre os órgãos da administração pública e suas Escolas de Governo, aumentando a capacidade técnica da Casa de Eritácio Pessoa.

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|              |                |            |
|--------------|----------------|------------|
| AUTOR        |                | PARTIDO    |
| WILSON FILHO |                | PTB        |
| EMENDA Nº    | TIPO DE EMENDA | DATA       |
| 113          | AO ANEXO       | 25/05/2020 |

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PODER/ÓRGÃO: Assembleia Legislativa**

**META/PRIORIDADE: Interiorização das atividades legislativas**

**[Meta Específica]**

- realizar a interiorização das atividades legislativas, seja sessões plenárias, seja reuniões, audiências públicas, visitas técnicas, fóruns ou seminários e demais eventos das Comissões Permanentes e Temporárias bem como das Frentes Parlamentares, para que, de forma itinerante, haja uma integração e uma maior participação da população nas sessões, audiências públicas e demais ações institucionais do Parlamento Estadual.

**JUSTIFICATIVA**

A participação popular nas atividades da Assembleia Legislativa é essencial para efetivação dos princípios democráticos que regem o Estado de Direito, deste modo, caso não haja possibilidade de ter participação popular de cidadãos que residem em áreas mais distantes do Estado, é dever da Casa de Eptácio Pessoa ir até essas regiões, apresentando o funcionamento da Casa e incentivando a participação da “Vox Populi” na feitura de políticas públicas estaduais.

Assim, apresento a seguinte emenda no sentido de criar como meta na Assembleia Legislativa a interiorização de suas atividades.

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|                     |                 |                   |
|---------------------|-----------------|-------------------|
| AUTOR               |                 | PARTIDO           |
| <b>WILSON FILHO</b> |                 | <b>PTB</b>        |
| EMENDA Nº           | TIPO DE EMENDA  | DATA              |
| <b>114</b>          | <b>AO ANEXO</b> | <b>25/05/2020</b> |

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PODER/ÓRGÃO: Assembleia Legislativa**

**META/PRIORIDADE: Efetivação do Movimento Paraíba sem Drogas**

**[Meta Específica]**

Aplicar as previsões normativas do Movimento Paraíba sem Drogas na Assembleia Legislativa, organizando eventos e parcerias no sentido de apoio ao combate as drogas no Estado da Paraíba.

**JUSTIFICATIVA**

O enfrentamento às drogas se apresenta hoje como um dos principais objetivos para que haja uma transformação efetiva da sociedade, pois, a partir de estudos, observa-se que o consumo de narcóticos demonstra ser umas das causas de entrave para o desenvolvimento de uma região.

Além disto, comprova-se que há um liame entre o uso de drogas ilícitas e a criminalidade, seja por meio do tráfico em si, ou pelas consequências advindas da ingestão de substância, como dito no trabalho A Influência Das Drogas Na Criminalidade(2008):

“O uso das drogas gera criminalidade, já que o usuário muitas vezes para sustentar seu vício acaba cometendo crimes, como furto, roubo e outros. Por outro lado, os traficantes contribuem também para o aumento da criminalidade, pois para manterem seus pontos de venda de drogas e garantirem o recebimento do que foi vendido, cometem vários crimes, principalmente o homicídio, contra usuários devedores.”



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

Desta forma, baseado na premissa da necessidade do enfrentamento às drogas, nasceu em 2014, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), a Campanha “Ceará Sem Drogas”, que visou levar o debate sobre o consumo de drogas e a dependência química aos municípios cearenses e, especialmente, ao público jovem, tornando-se programa institucional do Paço das Leis cearense, onde, em 5 anos de sua existência, já atingiu cerca de 63 mil estudantes, mudando a realidade de diversos desses adolescentes.

Nesse sentido se deu entrada no Projeto de Resolução 36/2019, que cria o “Movimento Paraíba Sem Drogas” na Casa de Eptácio, sendo aprovado por unanimidade pelos parlamentares, quando colocado em votação. Tendo Sido publicada no Diário do Poder Legislativo a Resolução nº 1811, de 22 de maio de 2019 que a instituiu oficialmente.

É essencial portanto, que seja elencado como Metas e Prioridades da Assembleia o já citado movimento, pois tem como nobre objetivo enfrentar este mal que assola a sociedade Paraibana a tanto tempo.

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|                     |                 |                   |
|---------------------|-----------------|-------------------|
| AUTOR               |                 | PARTIDO           |
| <b>WILSON FILHO</b> |                 | <b>PTB</b>        |
| EMENDA Nº           | TIPO DE EMENDA  | DATA              |
| <b>115</b>          | <b>AO ANEXO</b> | <b>25/05/2020</b> |

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PODER/ÓRGÃO: Assembleia Legislativa**

**META/PRIORIDADE: Garantir Recursos Humanos para realização de eventos das Frentes Parlamentares**

**[Meta Específica]**

Existir a separação de recursos humanos e logística para a realização de sessões plenárias, audiências públicas, seminários legislativos, ciclo de debates e demais eventos promovidos pela Assembleia Legislativa e por suas Comissões e Frentes Parlamentares;

**JUSTIFICATIVA**

As Frentes Parlamentares e as Comissões se mostram de importância salutar diante da missão da Assembleia Legislativa em tratar alguns assuntos específicos, deste modo, a existência de fundos de recursos humanos e logísticos próprios para a realização dos eventos das referidas frentes se mostra necessário para efetivar a função da Frente e da Comissão.

Deste modo, apresento a seguinte emenda no objetivo que se crie a meta/prioridade de que haja recursos suficientes para a realização de sessões plenárias, audiências públicas, seminários legislativos e etc. das Frentes Parlamentares e das Comissões.

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|              |                |            |
|--------------|----------------|------------|
| AUTOR        |                | PARTIDO    |
| WILSON FILHO |                | PTB        |
| EMENDA Nº    | TIPO DE EMENDA | DATA       |
| 116          | AO ANEXO       | 25/05/2020 |

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PODER/ÓRGÃO: Assembleia Legislativa**

**META/PRIORIDADE: Criação de Revista Jurídica da Assembleia Legislativa**

**[Meta Específica]**

Criar a Revista Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, possibilitando a publicação de trabalhos acadêmicos relacionados ao Poder Legislativo, seja por funcionários da Casa ou por acadêmicos externos.

**JUSTIFICATIVA**

A Casa de Eptácio Pessoa além de ser um órgão de construção das leis estaduais, também é uma unidade de produção de conhecimento e saber jurídico, de modo que se faz extremamente necessário a criação de Revista Jurídica própria, tencionando a compilação e publicação destes saberes construídos pelo corpo técnico da Casa e por acadêmicos externo.

Deste modo, apresenta-se a seguinte emenda, no sentido de construir uma folheto jurídico do Poder Legislativo Estadual.

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|              |                |            |
|--------------|----------------|------------|
| AUTOR        |                | PARTIDO    |
| WILSON FILHO |                | PTB        |
| EMENDA Nº    | TIPO DE EMENDA | DATA       |
| 117          | AO ANEXO       | 25/05/2020 |

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PODER/ÓRGÃO: Assembleia Legislativa**

**META/PRIORIDADE: Estimular educação política de estudantes do ensino médio**

**[Meta Específica]**

Estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente as funções institucionais do Legislativo e a importância da participação popular no Parlamento;

**JUSTIFICATIVA**

A consciência política dos mais jovens é um claro sinal do desenvolvimento de uma sociedade, pois os mais jovens são a chave para uma mudança política a médio e longo prazo. Deste modo, apresento a seguinte emenda, objetivando que a Casa de Eptácio Pessoa abra sua porta para ensinar a juventude sobre a organização do Poder Legislativo Estadual.

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**  
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|                              |                                   |                           |
|------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| AUTOR<br><b>WILSON FILHO</b> |                                   | PARTIDO<br><b>PTB</b>     |
| EMENDA Nº<br><b>118</b>      | TIPO DE EMENDA<br><b>AO ANEXO</b> | DATA<br><b>25/05/2020</b> |

**ANEXO III – METAS E PRIORIDADES**

**PODER/ÓRGÃO: Assembleia Legislativa**

**META/PRIORIDADE: Parceria com as Câmaras Municipais**

**[Meta Específica]**

Realizar parceria com as câmaras municipais do Estado da Paraíba, objetivando o diálogo institucional entre a Casa das Leis Estadual e o Parlamento Municipal.

**JUSTIFICATIVA**

As parcerias institucionais são essenciais para o aprimoramento técnico e ampliação das capacidades dos órgãos parceiros, deste modo, uma parceria entre as casas legislativas é de primeira importância, pois alavancaria ainda mais os funções de cada instituição de leis. Deste modo apresento a seguinte emenda, buscando efetivar esta prática na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2021

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**PROJETO DE LEI Nº 1.644/2020**

(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

|                     |                 |                   |
|---------------------|-----------------|-------------------|
| AUTOR               |                 | PARTIDO           |
| <b>WILSON FILHO</b> |                 | <b>PTB</b>        |
| EMENDA Nº           | TIPO DE EMENDA  | DATA              |
| <b>119</b>          | <b>AO TEXTO</b> | <b>25/05/2020</b> |

Acrescenta-se ao texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondente ao ano de 2021 o seguinte:

**SEÇÃO I – A**  
**Da Participação e do Controle Social**

Art.43-A O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração e acompanhamento das ações constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – As audiências públicas serão regionais e temáticas no âmbito do Poder Legislativo, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, das entidades representativas da sociedade civil e demais instituições de forma a assegurar a ampla participação da sociedade.

Art.44-A Os anexos contidos nesta Lei, as revisões e alterações entre outras iniciativas relacionadas ao PPA e à LOA, deverão apresentar seção explicativa, com a utilização de linguagem acessível, que facilitem o entendimento da sociedade, com o objetivo de fortalecer o controle social e estimular a sua participação em todas as etapas do ciclo de planejamento do orçamento governamental.

**JUSTIFICATIVA**

O acesso à informação pela população é um dos principais temas discutidos em todas o poder público nacional e internacional, pois a participação popular representa a efetivação do maior princípio da democracia: o povo com autor e fiscalizador das políticas públicas.

Deste modo, acessar à informação não significa apenas que exista meios de conhecimento das políticas públicas, mas que este acesso seja por meios facilitados e de fácil verificação por meio dos cidadãos.

Assim, apresento a seguinte emenda ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, objetivando que seja positivado para que haja audiências públicas temáticas, informativas e regionais pelo Poder Legislativo, como também que o texto orçamentário do poder público seja de fácil compreensão por todos que vislumbrarem a estudá-lo.



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
“COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”

**Emendas Coletivas:** Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

**Emendas Individuais:** Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

**Assinatura do Autor:**

Assinatura manuscrita em tinta azul, aparentemente legível como 'W. Felipe'.